



**CONTRATO N° 092/PMC/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI/UNESC, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETOS MUNICIPAIS SG/nº 1415/24 DE 8 DE JULHO DE 2024 e SG/n.º 1436, DE 3 DE JULHO DE 2025.

**I - CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma - SC -CEP: 88.804-050, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 82.916.818/0001-13, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 65.498, ora denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI/UNESC**, estabelecida na avenida Universitária, 1105, bairro Universitário, Criciúma – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 83.661.074/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela reitora Sra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.452.193 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 033.800.899-31.

**II. FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação N°. 092/PMC, de 03/09/2025 – Solicitação de Licitação N°. 204/2025 – Processo Administrativo N°. 706867, ratificada e Homologada em 03/09/2025, com base no Inciso XV, do Art. 75, da Lei N°. 14.133, de 2021 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para contratação de servidores públicos na área da educação, obedecendo integralmente as obrigações, especificações, orientações e determinações previstas no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivesse transcrita.

**1.1.1.** As provas deverão ser realizadas na cidade de Criciúma - SC, em local disponibilizado pela CONTRATADA.

**Cláusula Segunda**

**Das obrigações e Responsabilidades**

**2.1. Da CONTRATADA além das estabelecidas no Termo de Referência**

**2.1.1.** Cumprir todas as cláusulas deste Contrato e seu Anexo I – Termo de Referência e da proposta apresentada;

**2.1.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**2.1.3.** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

**2.1.4.** Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

**2.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

**2.1.6.** Fornecer equipamentos a seus empregados para uso na execução dos serviços, conforme especificações técnicas, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como seu transporte;

**2.1.7.** Ressarcir ou indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, as suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

**2.1.8.** Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**2.2. Do CONTRATANTE além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as demais previstas no Termo de Referência**

**2.2.1.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual;

**2.2.2.** Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato;

**2.2.3.** Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;

**2.2.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;

**2.2.5.** Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

**2.2.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

**2.2.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, na forma e prazo estabelecidos.

**Cláusula Quarta**

**Do Prazo de Execução e Prorrogação**

**4.1.** O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

**4.2.** O prazo estabelecido no item acima é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela licitante fornecedora, por escrito, ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

**4.2.1.** aceito e oficializado por escrito pelo CONTRATANTE, o prazo estabelecido será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**Cláusula Quinta**

**Do Valor Global Estimado**

**5.1. 5.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela realização dos serviços, o valor de:

Quantidade de candidatos	Valor Global Estimado
Até 1.000	R\$ 44.150,00

**5.1.1.** Acima de 1.000 (mil) candidatos, a contratada receberá uma taxa no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por cada nova inscrição.

**5.1.2.** O valor global proposto é absolutamente líquido, já inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, todas as taxas e impostos, tributos de qualquer natureza, necessários a execução dos serviços.

**5.2.** É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**Cláusula Sexta**

**Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05.012.1.034.3.3.90(1153) FR1.500.1001.0101.**

**Cláusula Sétima**

**Da Forma e Condições de Pagamento**

**7.1.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

**7.2.** A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**7.3.** A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

**7.4.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição para conferência do fiscal do contrato, que em até 05 (cinco) dias, deverá analisar o relatório e autorizar a emissão da NF.

**7.6.** Havendo atraso no pagamento incidira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. 4

**7.7.** A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

**7.8.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**7.9.** A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**7.10.** A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **Cláusula Oitava**

### **Do Reajustamento**

**8.1.** A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com observância da variação do INPC - IBGE no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

**8.1.1.** O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**8.1.2.** A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

## **Cláusula Nona**

### **Da Execução e Fiscalização**

**9.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, através de portaria.

## **Cláusula Décima**

### **Dos Acréscimos ou Supressões**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Das Penalidades e Sanções Administrativas**

**11.1.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 162 e 156, da Lei Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024.

**11.1.1.** No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

**11.1.2.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRATANTE;

**11.1.2.1** Multa Indenizatória de:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

**11.1.2.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.1.2.3.** O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente.

**11.2.** Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Criciúma-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

**11.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**11.4.** Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais a CONTRATADA por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**11.5.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**11.6.** Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto na cláusula penal, poderá o CONTRATANTE exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Da Força Maior ou Caso Fortuito**

**12.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Da Rescisão**

**13.1.** Poderão ser motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Dos Recursos Administrativos**

**14.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**14.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**14.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da CONTRATADA da decisão, nos casos de:

- a)** multa;
- b)** impedimento de licitar e contratar;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

**14.4.** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**14.5.** A aplicação das penalidades será decidida pelo órgão competente do CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Da Vigência**

**15.1.** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

**16.** O CONTRATANTE designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria de Educação, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

**16.1.** O CONTRATANTE através da Secretaria de Educação designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

**16.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.**

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade**

**17.1.** Tanto contratado como contratante devem atender a toda e qualquer legislação ambiental/sustentabilidade que possa incidir sobre o objeto da presente contratação, inclusive quando de sua execução; e,

**17.2.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

#### **Cláusula Décima Oitava**

##### **Dos Casos Omissos**

**18.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Nona**

##### **Da vinculação**

**19.1.** Processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Parecer Jurídico, forte no Inciso XV, do Art. 75, da Lei Nº. 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Vigésima**

##### **Partes Integrantes**

**20.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**20.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

#### **Cláusula Vigésima Primeira**

##### **Do Foro**

**21.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolam os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**21.2.** Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma - SC, 05 de setembro de 2025.

#### **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

Maurício Bacis Guglielmi

Diretor de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

#### **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI/UNESC**

Gisele Silveira Coelho Lopes

Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Leandro C. Munaretto  
Nº. CPF.: 028.673.799-03

---

Nome: Karina Tres  
Nº. CPF.: 013.923.300-84